

DOU
Diário Oficial da União
07.fev.23



Assessoria Gabinete 6	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06

ANEXO III

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE GSISTE E GSISP DISTRIBUÍDAS AO CADE

GRATIFICAÇÃO	SISTEMA	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE
GSISTE	Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SIOP)	Nível Superior	2	COF/CGOFL/DAP
		Nível Médio	1	COF/CGOFL/DAP
GSISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)	Nível Superior	1	CGTI/DAP

DESPACHO Nº 2/2023/GAB3/CADE

Inquérito Administrativo nº 08700.001797/2022-09.

Representante: Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador - ABBT. Advogados: Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Marco Antônio Fonseca Jr. e Otávio Cividanes.

Representados(as): iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Eduardo Frade Rodrigues, Ana Carolina Folgosi Bittar, Venicio Branquinho Pereira Filho, Raphaela Boffe Palma e Mariana Llamazalez.

VERSÃO PÚBLICA

Por meio do Despacho Decisório nº 1/2023/GAB3/CADE (SEI 1170293), apresentei minhas razões para a avocação do Inquérito Administrativo em epígrafe, bem como indiquei novas diligências a serem feitas no âmbito da referida investigação.

Melhor analisando o caso, verifico que a lista de diligências solicitadas foi significativa, sendo algumas, inclusive, de acesso restrito. Considerando que a capitulação das condutas do caso em apreço e eventual acusação poderá ser alterada pelo resultado dessas novas diligências, julgo por bem reconsiderar a minha decisão anterior. Reconsidero especificamente a determinação de abertura de processo administrativo, a qual converto em determinação de retorno dos autos à Superintendência-Geral para continuidade do inquérito administrativo e realização das diligências determinadas, na forma do inciso III do §2º do art. 145 do RICADE.

Portanto, mantenho integralmente as minhas razões e justificativas para a avocação do Inquérito Administrativo nº 08700.001797/2022-09, reconsiderando apenas o disposto no item 137 da minha decisão para que, no retorno dos autos à SG/CADE, o caso continue a ser investigado em sede de inquérito administrativo, não havendo necessidade de imediata instauração de processo administrativo, no presente momento. Concluídas as diligências indicadas no Despacho Decisório nº 1/2023/GAB3/CADE (SEI 1170293), poderá a SG/CADE decidir pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo, momento no qual nova avaliação poderá ser feita por este Tribunal, à luz das novas provas eventualmente coletadas.

Feitas essas considerações, submeto a decisão à aprovação do Plenário do Tribunal do CADE, devendo ser imediatamente incluída na próxima Sessão de Julgamento deste Tribunal Administrativo.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Despacho Decisório Nº 5/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE.

Processo Administrativo nº 08700.002070/2019-35. (Apartado Restrito nº 08700.002071/2019-80)

Representante: CADE ex officio.

Representada: Akira Wada, Hideki Takasaki e Mitsuhiro Chiba.

Advogados: Bruno Oliveira Maggi; e Horacio Bernardes Neto.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro os pedidos de dilação do prazo de defesa solicitados na petição SEI nº 1185682(Akira Wada, Hideki Takasaki e Mitsuhiro Chiba), concedendo a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 144, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza a operação excepcional do reservatório da Usina Termelétrica - UTE Candiota III, com redução temporária da vazão mínima a jusante da Barragem II, no Arroio Candiota.

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 199, de 30 de maio de 2022, e o art. 140, inciso XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136 de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 863ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001013/2001-70, resolveu:

Art. 1º Autorizar a operação excepcional do reservatório da Usina Termelétrica - UTE Candiota III, com redução temporária da vazão mínima a jusante da Barragem II, no Arroio Candiota, para 187 l/s, temporariamente, até 30 de junho de 2023.

Art. 2º Ficam mantidas, no período de operação excepcional objeto desta Resolução, as demais condições dispostas na Outorga nº 1.965, de 03 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obrigação do agente responsável pela operação do reservatório de obter certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA ARGOLO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 185 - RUBENS NELSON DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 187 - ANTONIO HERMELINO SANTOS NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 188 - ADEGA BIANCHETTI TEDESCO LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 189 - EDILSON DA COSTA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 190 - AMANDA PICCOLI, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 191 - BRT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ E CRISTIANA ANDRADE SOUSA CRUZ, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação.

Nº 192 - GERSON TORRES GONÇALVES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 193 - MARCOS CESAR ALVES SOUTO FILHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 194 - NELSON DA SILVA CARDOSO, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 195 - EDIVAN ANGELIM TORRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 196 - ALMIR MEDEIROS MULIM, rio Paraíba do Sul, Município de Itaocara/RJ, irrigação.

Nº 197 - MARIA RAQUEL MARTINS DA SILVA ROCHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 200 - ERINALDO BISPO DE SENA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 201 - GISLANDIO DE OLIVEIRA DIAS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 202 - JOSE PATRICIO RODRIGUES DA ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 203 - AECIO RIBEIRO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 204 - KAIQUE DA SILVA FRANCA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 205 - ALDIVAL JOSE BRANDAO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 206 - RONAN CABRAL TEIXEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 207 - ANTONIO CESAR ARAQUAM DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Orocó/PE, irrigação.

Nº 208 - SIMAO TORRES ARAUJO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 186, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva a:

MANUEL ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 224, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 864ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31/1/2023, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/3/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º - Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, constantes do Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual trecho de vazão reduzida.

Art. 2º - As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Peixe, Municípios de Aporé, Estado de GO.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolveu:

Nº 13.409 - Processo nº 48500.000260/2022-94. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim II, CEG UFV.RS.CE.051609-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.410 - Processo nº 48500.000261/2022-39. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim IV, CEG UFV.RS.CE.051611-2.01, sob o regime



de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.411 - Processo nº 48500.000262/2022-83. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim V, CEG UFV.RS.CE.051613-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.412 - Processo nº 48500.000263/2022-28. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim VI, CEG UFV.RS.CE.051614-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.413 - Processo nº 48500.000264/2022-72. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim VII, CEG UFV.RS.CE.051612-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.414 - Processo nº 48500.000265/2022-17. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim VIII, CEG UFV.RS.CE.051616-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.415 - Processo nº 48500.000266/2022-61. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim IX, CEG UFV.RS.CE.051612-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.416 - Processo nº 48500.000267/2022-14. Interessado: Bom Jardim Solar Holding S.A Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.295.924/0001-02, a implantar e explorar a UFV Bom Jardim X, CEG UFV.RS.CE.051617-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 27.496 kW de Potência Instalada, localizada Icó, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.
As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.436 - Processo nº 48500.000318/2020-38. Interessada: Ventos de Santa Tereza 06 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 36.951.989/0001-66. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Cajuína C16, CEG EOL.CV.RN.047240-9.01, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 13.437 - Processo nº 48500.000317/2020-93. Interessadas: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 37.020.274/0001-52 Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas e do sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Cajuína B11, CEG EOL.CV.RN.047241-7.01, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 13.438 - Processo nº 48500.000316/2020-49. Interessada: Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 36.957.817/0001-08. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas e do sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Cajuína B16, CEG EOL.CV.RN.047242-5.01, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 13.439 - Processo nº 48500.000315/2020-02. Interessada: Ventos de Santa Tereza 09 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 36.952.001/0001-83 Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas e do sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Cajuína E6, CEG EOL.CV.RN.047243-3.01, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 13.440 - Processo nº 48500.000314/2020-50. Interessadas: Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 36.957.768/0001-03 Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Eólica Cajuína A5, CEG EOL.CV.RN.047244-1.01, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 13.441 - Processo nº 48500.000313/2020-13. Interessadas: Ventos de Santa Tereza 11 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 36.957.786/0001-87 Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas I, CEG EOL.CV.RN.047245-0.01, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 13.442 - Processo nº 48500.000312/2020-61. Interessada: Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A CNPJ nº 37.020.270/0001-74 Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Cajuína B18, CEG EOL.CV.RN.047246-8.01, no estado do Rio Grande do Norte.
As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.443, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.702521/1980-90. Interessados: CBA Machadinho Geração de Energia Ltda. (CNPJ: 24.241.083/0001-79) e Companhia Brasileira de Alumínio (CNPJ: 61.409.892/0001-73). Objeto: Transfere para Companhia Brasileira de Alumínio a participação na titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Machadinho, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.001356-0.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.483, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003092/2014-89. Interessado: Energy Assets do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Objeto: Revoga a autorização da Usina Termelétrica Almeirim, CEG UTE.PE.PA.035708-1.01, localizada no município de Almeirim, estado do Pará, autorizada, dentre outras usinas, por meio da Resolução nº 5.840, de 17 de maio de 2016. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.486, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000129/2023-16 Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Elektro Redes S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Mairiporã 02, localizada no município de Mairiporã, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.488, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000178/2023-41 Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Atracadoiro Valença, localizada no município de Valença, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.496, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008920/2022-85 Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ramal Cambará do Sul 1, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.510, DE 24 DE JANEIRO 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003540/2021-73 Interessada: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 10.342, de 3 de agosto de 2021, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE Elevadora BRX Janaúba - SE Janaúba 3, localizada no estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.513, DE 24 DE JANEIRO 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006385/2017-61 Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão nº 62/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.514, DE 24 DE JANEIRO 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001449/2021-13. Interessada: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Contrato de Concessão nº 59/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.057, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e altera o Anexo XI da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 11 - Fatura de Energia Elétrica e Informações Suplementares, para regulamentar o código de resposta rápida do PIX como meio de pagamento da fatura de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base nos incisos III e IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.003718/2022-67, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 327.

XI - código de resposta rápida do PIX, quando solicitado pelo consumidor e demais usuários.

§ 1º A distribuidora pode disponibilizar gratuitamente códigos de pagamento de resposta rápida alternativos (QR Code ou outro), endereço digital ou informação equivalente.

.....

§3º No caso de substituição do código usual de pagamento, deve haver concordância prévia por parte do consumidor e demais usuários." (NR)

"Art. 330.

Parágrafo único. Alternativamente à emissão da segunda via, o consumidor e demais usuários podem optar por receber o código de pagamento, código de resposta rápida ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, sendo vedada a cobrança adicional por este serviço." (NR)



"Art. 339-A O consumidor e demais usuários podem escolher o código de resposta rápida do PIX como forma de pagamento das faturas, podendo cancelar a escolha a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As mudanças na forma de pagamento devem estar disponíveis até o primeiro ciclo completo de faturamento subsequente à solicitação do consumidor e demais usuários" (NR)

"Art. 340....."

§ 4º A distribuidora pode incentivar a utilização de diferentes meios de pagamentos pelo consumidor e demais usuários, sem restringir o acesso a outras opções." (NR)

"Art. 356."

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe presente no local impede a suspensão do fornecimento.

" (NR)

"Art. 361."

I-A - o pagamento da fatura tiver sido realizado por meio de código de resposta rápida do PIX antes da execução da suspensão do fornecimento."; ou (NR)

"Art. 396."

IV - segunda via da fatura, código de pagamento e código de resposta rápida do PIX para pagamento das faturas."

.....(NR)

Art. 2º Alterar o Anexo XI da Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro de 2021, "PRODIST Módulo 11 - Fatura de Energia Elétrica e Informações Suplementares", que passa a ter a seguinte redação:

"16."

f) código de resposta rápida do PIX, quando solicitado pelo consumidor e demais usuários.

16.1. A distribuidora pode disponibilizar gratuitamente códigos de pagamento de resposta rápida alternativos (QR Code ou outro), endereço digital ou informação equivalente.

16.1-A. No caso de substituição do código usual de pagamento, deve haver concordância prévia por parte do consumidor e demais usuários." (NR)

"90."

j) código de resposta rápida do PIX, quando solicitado pelo consumidor e demais usuários.

90.1. A distribuidora pode disponibilizar gratuitamente códigos de pagamento de resposta rápida alternativos (QR Code ou outro), endereço digital ou informação equivalente.

90.2. No caso de substituição do código usual de pagamento, deve haver concordância prévia por parte do consumidor e demais usuários." (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 120 dias após sua publicação.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 139, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003509/2007-84, decide conhecer o pleito do ONS apresentado por meio de sua correspondência de 13 de janeiro de 2023 para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de (i) autorizar a manutenção do contrato com a Empresa de Auditoria PricewaterhouseCoopers Audit Independente - PwC cadastrada sob CNPJ 61.562.112/0001-20 até que seja aprovado o Submódulo 6.18 dos Procedimentos de Rede; e (ii) estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do referido Submódulo, para contratação da nova empresa de auditoria, em pleno escopo.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 142, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003372/2021-16, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Dalac Produtos Lácteos Ltda. Cadastrada sob o CNPJ 27.964.080/0001-51 em face do Despacho nº 802, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 150, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002161/2021-66, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás cadastrada sob o CNPJ 01.543.032/0001-04 em face do Despacho nº 2.301, de 30 de julho de 2021, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 156, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003559/2022-09, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, cadastrada sob o CNPJ 10.234.027/0001-00 em face da Resolução Autorizativa nº 11.996, de 2022, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 160, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003869/2021-34, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Germana de Vasconcellos Alves Carvalho em face do Despacho nº 3.042, de 25 de outubro de 2022 para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 164, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005520/2022-18, decide conhecer o Requerimento Administrativo apresentado pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG cadastrado sob o CNPJ 19.699.063/0001-06 com vistas à isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, referente a desligamento na Linha de Transmissão em 500 kV Araraquara 2 / Fernão Dias C-1, ocorrido em 6 de junho de 2021, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer isenção de PVI pelo período de 180 (cento e oitenta) minutos.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 165, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003984/2020-28, 48500.003983/2020-83, 48500.003982/2020-39, decide por arquivar os Termos de Intimação nº 0004/2022-SFG, nº 0005/2022-SFG e nº 0006/2022-SFG, referentes à proposta de revogação das autorizações para implantação e exploração da UFV Ciranda 1 cadastrada sob o CNPJ 35.912.298/0001-90, UFV Ciranda 2 cadastrada sob o CNPJ 35.911.733/0001-62, e UFV Ciranda 3 cadastrada sob o CNPJ 35.911.730/0001-29, empreendimentos outorgados nos termos das Resoluções Autorizativas nº 9.007, de 2020, nº 9.008 de 2020 e nº 9.009, de 2020, tendo em vista o início de obras dos empreendimentos e a confirmação da viabilidade de implantação das usinas.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 321, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria PGF nº 157, de 20 de março de 2013, do Procurador-Geral Federal, aprova proposta para a intervenção da ANEEL, como amicus curiae, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.324/DF proposta pela ABRADÉE em face da Lei n. 14.385/2022, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, apresentada na Nota Jurídica nº 00008/2023/PFANEEL/PGF/AGU, SIC nº 48516.000260/2023-00, e no Despacho nº 00127/2023/PFANEEL/PGF/AGU.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.299, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005083/2020-71, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.300, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005084/2020-15, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.301, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005085/2020-60, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.302, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005086/2020-12, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.303, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005087/2020-59, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.304, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005088/2020-01, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.305, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005089/2020-48, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.306, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005090/2020-72, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.327, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005081/2020-81, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."; e, no resumo da citada Resolução Autorizativa, onde se lê: "UFV.RS.MG.049609-0.01", leia-se: "UFV.RS.MG.049608-1.01".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.328, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005082/2020-26, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 13.368, de 24 de janeiro de 2022, constante do Processo nº 48500.005092/2020-61, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 30.01.2023, seção 1, p. 73, v. 161, n. 21, onde se lê: "Pacto Geração e Transmissão S.A.", leia-se: "Pacto Geração e Transmissão Ltda."



RETIFICAÇÃO

No resumo da Resolução Autorizativa nº 13.499, de 24 de janeiro de 2023, constante do Processo 48500.000014/2023-13, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicada no D.O. de 01.02.2023, seção 1, p. 51, v. 161, n. 23, onde se lê: "Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.", leia-se: "Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 305, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar a unidade geradora UG1, de 990,00 kW, da UFV Jofege Mineração, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.GO.062076-9.01, localizada no município de Vila Propício no estado de Goiás, de titularidade da Jofege Mineração Ltda., para início da operação comercial a partir de 7 de fevereiro de 2023, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 284, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000485/2023-21, decide: anuir previamente ao pedido da ATE III Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 07.002.685/0001-54, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 298, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48513.002422/2023-00 e o constante do Processo nº 48500.005865/2021-91, decide: considerar atendida pela empresas Rondon Energia S.A. - CNPJ nº 07.655.516/0001-13, Parecis Energia S.A. - CNPJ nº 07.655.520/0001-81, Sapezal Energia S.A. - CNPJ nº 07.655.521/0001-26, Telegráfica Energia S.A. - CNPJ nº 07.655.514/0001-24 e Campos de Júlio Energia S.A. - CNPJ nº 07.655.513/0001-80, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.847, de 1º de dezembro de 2021.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 314, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005468/2022-08, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Agroalpa Agropecuária Alto Paranaíba Ltda., CNPJ 38.663.910/0001-27, acerca da reclassificação da unidade consumidora nº 3009016799; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a correção da classificação da unidade consumidora nº 3009016799 para a classe industrial, conforme disposto no art. 180 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; (iii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior no período de 25/05/2022 até a correção da classificação da unidade consumidora para a classe industrial, conforme disposto no art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 315, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006712/2022-41, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Cooperativa Mista Agropastoril de Varjão Ltda., CNPJ 04.124.318/0001-35; (ii) determinar que a Equatorial Energia Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 940011890, referente ao período de 08/11/2011 a 07/11/2021, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 316, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008137/2022-11, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Sisalândia Fios Naturais Ltda., CNPJ 00.917.738/0001-18, acerca da reclassificação da unidade consumidora nº 0003952547; (ii) determinar que Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba efetue a correção da classificação da unidade consumidora nº 0003952547 para a classe rural, subclasse agroindustrial; (iii) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior no período de 17/09/2010 até a data da correção da classificação para a classe rural, subclasse agroindustrial, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18/2019; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 317, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008138/2022-66, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Ramos Mota Comércio de Exportação de Sisal Ltda., CNPJ 13.957.105/0001-85, acerca da reclassificação da unidade consumidora nº 0001162102; (ii) determinar que Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba efetue a correção da classificação da unidade consumidora nº 0001162102 para a classe rural, subclasse agroindustrial; (iii) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba efetue a devolução dos valores faturados a maior de forma simples para o período de 17/09/2010 até 14/12/2010, e em dobro para o período de 15/12/2010 até a data da efetiva correção da classificação da unidade consumidora, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 318, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.007044/2022-70, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Matadouro O.T.J. Ltda. (CNPJ nº 02.706.890/0001-87), unidade consumidora nº 10009564320, de devolução em dobro em face da Enel Distribuição Goiás (CNPJ 01.543.032/0001-04) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) negar o pedido de devolução em dobro para o período de 02/2012 até 04/2020; (ii) determinar que a distribuidora efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior, no período de 01/2022 a 01/2023, nos termos do inciso II do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 302, 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000483/2023-32, decide: indeferir o pleito da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0005-01, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento intempestivo de Funções Transmissão - FT da SE Segredo, ocorrido em 21 de fevereiro de 2022, atribuído pela empresa a suposto ato de sabotagem.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 301, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e pela Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000523/2023-46, decidem indeferir a solicitação da Argo II Transmissão de Energia S.A. - Argo II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.691.572/0001-22, de recebimento integral das receitas, no período de 11/07/2021 a 08/02/2022, para as Funções Transmissão - FT integradas ao Sistema Interligado Nacional - SIN pelos TLPONS/112/7/2021 e TLPONS/113/7/2021.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

GIACOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 299, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006174/2009-18, resolve homologar o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERAÇÁ (supridora), CNPJ nº 09.364.804/0001-44, e a CELESC Distribuição S.A - CELESC (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	9.036.021	110.776.757	114.100.060	117.523.062	121.048.753
Fevereiro	9.700.930				
Março	9.193.438				
Abril	9.213.424				
Mai	8.937.878				
Junho	8.427.134				
Julho	8.431.351				
Agosto	8.316.873				
Setembro	8.573.038				
Outubro	8.551.597				
Novembro	9.547.712				
Dezembro	9.620.854				
TOTAL	107.550.250				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



DESPACHO Nº 313, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.007560/2022-02, decide homologar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD (suprida), CNPJ 11.615.872/0001-80, e a Celesc Distribuição S.A. - CELESC (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	8.950	114.000	116.280	118.024	119.794
Fevereiro	8.950				
Março	8.950				
Abril	8.950				
Mai	8.950				
Junho	8.950				
Julho	8.950				
Agosto	8.950				
Setembro	8.950				
Outubro	8.950				
Novembro	8.950				
Dezembro	8.950				
TOTAL	107.400				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006168/2009-61, resolve homologar o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação Lauro Müller - Coopermilla (suprida), CNPJ nº 75.568.154/0001-83, e a Celesc Distribuição S.A. (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	85.560	1.027.548	1.048.099	1.069.061	1.090.442
Fevereiro	77.280				
Março	85.560				
Abril	82.800				
Mai	85.560				
Junho	82.800				
Julho	85.560				
Agosto	85.560				
Setembro	82.800				
Outubro	85.560				
Novembro	82.800				
Dezembro	85.560				
TOTAL	1.007.400				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 322, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006271/2022-88, decide homologar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - COOPERZEM (suprida), CNPJ nº 78.829.843/0001-92, e a Celesc Distribuição S.A. (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	225.392	2.661.084	2.653.813	2.656.813	2.656.813
Fevereiro	203.581				
Março	225.392				
Abril	218.122				
Mai	225.392				
Junho	218.122				
Julho	225.392				
Agosto	225.392				
Setembro	218.122				
Outubro	225.392				
Novembro	218.122				
Dezembro	225.392				
TOTAL	2.653.813				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 36/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
833.754/2008-CERAMICA ART-PLAN LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
831.666/2018-FABRICIA TATIANA BARBOSA ME- Cessionário:Fabricia Tatiana Barbosa Me-830.967/2020
832.552/2009-FLEURS PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:IRONTECH MINERAL LTDA.-832.141/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.217/2018-ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A-OF. N°2966/2023/DIFIP-MG/ANM.
833.849/2007-CAIO JULIO CEZAR DE SOUSA REGO-OF. N°2239/2023/DIFIP-MG/ANM
833.849/2007-CAIO JULIO CEZAR DE SOUSA REGO-OF. N°2239/2023/DIFIP-MG/ANM
830.796/2019-FLORESTAMAR EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-OF. N°1650/2023/DIOUT-MG/ANM ; JGG Pedras de Indaiabira Ltda.
830.998/2022-JOSE ROBERTO FILHO-OF. N°1917/2023/DIOUT-MG/ANM; Mineração Poço Azul Ltda.
831.851/2020-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-OF. N°1919/2023/DIOUT-MG/ANM; Mineração Ferro Desterro Ltda.
831.852/2020-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-OF. N°1930/2023/DIOUT-MG/ANM; Mineração Ferro Desterro Ltda.
831.853/2020-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-OF. N°1932/2023/DIOUT-MG/ANM;Mineração Ferro Desterro Ltda.
831.854/2020-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-OF. N°1935/2023/DIOUT-MG/ANM;Mineração Ferro Desterro Ltda.
831.855/2020-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-OF. N°1936/2023/DIOUT-MG/ANM;Mineração Ferro Desterro Ltda.
830.643/2020-ERNANI GONÇALVES DA SILVA-OF. N°3355/2023/DIOUT-MG/ANM;Comercial Irmã Benigna Ltda
830.380/2017-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1741/2023/DIFIP-MG/ANM
831.818/2007-XISTO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR-OF. N°3416/2023/DIFIP-MG/ANM
834.089/2007-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°3446/2023/DIFIP-MG/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.552/2009-FLEURS PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:IRONTECH MINERAL LTDA.- CPF ou CNPJ 02.596.097/0001-72- Alvará nº4672/2013
830.050/2019-MARISA SANTOS DE PAULA- Cessionário:GLEDSMAR ALVES DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 04.072.993/0001-68- Alvará nº4616/2022
830.658/2008-GOLDGRAN MINERACAO LTDA- Cessionário:LUXPEDRAS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.354.369/0001-04- Alvará nº12603/2009
831.026/2019-THIAGO DE CASTRO SOUSA- Cessionário:HG MINERAÇÃO S A- CPF ou CNPJ 42.401.062/0001-55- Alvará nº5085/2021
830.861/2015-GETÚLIO DO ROSÁRIO SANTANA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº8165/2016
830.042/2016-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº12177/2016
830.737/2015-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº12170/2016
834.502/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº421/2019
830.016/1997-JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA- Cessionário:GRANITOS SALINAS LTDA.-ME- CPF ou CNPJ 05.832.830/0001-07- Alvará nº9136/2002
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.196/2018-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-ALVARÁ N°6670/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.172/2017-MARCOS SANTOS CAMPELLO- Alvará nº0575/2018 - Cessionario:830.481/2021.-MINERAÇÃO DOLOMITO TIMBURE LTDA.- CPF ou CNPJ 40.910.777/0001-08
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.380/2017-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA-SALINAS/MG - Guia nº 28/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS(a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.492/2019-GALAVA STONES LTDA- OF. N° 3473/2023/DIFIP-MG/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.468/2011-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP
832.256/2012-CONSTRUTORA DEMOLIDORA E COMERCIO DE SUCATAS SANTA FÉ
831.433/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
808.632/1969-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)
830.736/1983-CENTER MM PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
002.263/1967-VALE S.A. - Parte do Decreto de Lavra nº 78.580/1976- Arrendatário: 832.316/2014. - Arrendatária: SAMARCO MINERAÇÃO S A- CNPJ 16.628.281/0001-61 - Interviente Anuente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. - CNPJ: 42.156.596/0001-63- Termina do arrendamento:15 (quinze) anos a partir da averbação pela ANM.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.057/2000-MINERACAO SANTA CAROLINA LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
832.030/2016-MICAELE KATIUSSIA BARBOSA ANASTACIO- AI N°6026/2022/DIFIP-MG/ANM -(Proc. Adm..934.092/2022-48)
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
833.637/2013-DRAGA CENTRAL LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.372/2018-MINERACAO MONTE ALEGRE LTDA-BAMBUÍ/MG - Guia nº 26/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 toneladas/ano-FILITO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.440/2020-MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELI- Cessionário:GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 24.042.913/0001-39- Registro de Licença N° 87/2022- Vencimento da Licença: Indeterminado.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
831.847/2004-JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI- Registro de Licença N° Parte do Registro de Licença nº 2511/2004- Cessionario:831.718/2017-LEANDRO A VICENTINI GALLI LTDA.- CNPJ 21.393.523/0001-15
Fase de Requerimento de Lavra

